PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.890 de 30.05.1983.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE SUCATA E PNEUS USADOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, mediante avaliação e seguida de concorrência pública, 30 (trinta) toneladas métricas de sucata e 05 (cinco) toneladas de pneus usados, pertencentes à municipalidade.

§ Único - A avaliação prevista neste artigo, será realizada por uma comissão especial composta de: Dois funcionários municipais designados pelo Chefe do Executivo e pelos três membros efetivos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadasde Contas, da Câmara Municipal. Devendo ser elaborado e assinado por todos membros o respectivo laudo.

Art. 2º - O projeto da venda ora autorizada se reverterá em renda para o Município, visando o custeamento de serviços e obras públicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 30 de maio de 1.983.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -

ALDIR FURTADO
- Chefe do Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 108V.
FRUTAL 06 / 06 / 83

Maria Aparecida Batista